PROJETO DE LEI Nº 40/2019

Assegura a disponibilização de profissional apto a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades e demais serviços da Rede Pública Municipal de Saúde que prestam atendimento à população.

Autoria: Vereador José Antônio Ferreira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de profissional apto a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades da Rede Pública Municipal de Saúde que prestam atendimento à população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se unidades da Rede Pública Municipal de Saúde que prestam atendimento à população, entre outros:

I – Serviço de Atendimento Móvel - Ambulância;

II – Unidades Básicas de Saúde;

III – Prontos Socorros Municipais;

IV – Unidades de Pronto Atendimento - UPA;

V – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;

VI – Farmácias;

VII – Centro de Especialidades;

VIII – Hospitais e Santa Casa;

IX – Atendimento Domiciliar – SAD;

X – Centros de Saúde;

XI – Núcleo de Educação e Saúde - NES;

XII – Ouvidoria SUS;

XIII – Saúde da Mulher;

XIV – Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

XV - Vigilância em Zoonoses;

XVI – Vigilância Epidemiológica;

XVII – Vigilância Sanitária;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de maio de 2.019.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA**

**“Dr. José”**

-vereador-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira, que assegura a disponibilização de profissional apto a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades da Rede Pública Municipal de Saúde que prestam atendimento à população.

O objetivo maior deste presente projeto é efetivar, entre outros, os direitos constitucionais das pessoas com deficiência à plena inserção na vida econômica e social e ao total desenvolvimento de suas potencialidades.

Muito embora haja uma imensidade de dispositivos legais, inclusive de estatura constitucional, conferindo especial importância às pessoas com deficiência, podemos constatar, infelizmente, que, no plano dos fatos, ainda impera o total descaso para com elas.

Muitos certamente já se depararam com cenas de observar um deficiente auditivo ou visual não conseguir se comunicar em alguma unidade da rede pública municipal de saúde do município. É constrangedor, triste, indignante, mas acontece.

De acordo com o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado em 2011 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de uma população mundial de 6,4 bilhões de pessoas, 223,1 milhões padeciam de problemas de visão e 124,2 milhões tinham perda de audição. Conforme o último Censo Demográfico Brasileiro, de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 190,8 milhões de pessoas residentes no Brasil, 6,6 milhões tinham grande dificuldade ou total incapacidade visual e 2,1 milhões apresentavam grande dificuldade ou total incapacidade auditiva.

Trata-se de números expressivos e, considerando o substancial avanço populacional, tudo leva a crer que esse contingente de pessoas aumentará ainda mais.

No âmbito do direito internacional, o art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidade elucida, como seu propósito “promover, proteger, e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”. Importa ressaltar que a referida convenção, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 2009, possui por força do seu caráter de essencialidade no ordenamento jurídico pátrio.

Tudo leva, portanto, à necessidade cada vez maior de políticas públicas tais quais as que ora apresento, que visam, acima de tudo, a garantir direitos de primeira grandeza às pessoas com deficiência.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de maio de 2.019.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA**

**“Dr. José”**

-vereador-